



Documento gerado em 21/08/2025, às 07:46

INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO

Número:	Tipo de Download:	
2025.0001.012.46528	Parcial	
Origem:	Envolvidos:	
Ouvidoria	☐ Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia - Interessado	
Área:	Classe:	Assunto:
Cidadania	Notícia de Fato	Pessoas com deficiência
Data da Instauração:	Prazo:	Prorrogado:
19/08/2025	30	0 Vez(es)
Data da Expiração:	Prazo Restante:	Usuario Cadastro:
18/09/2025	28	36401
Órgão de Origem:	Órgão de Tramitação:	
9ª Promotoria de Justiça de Porto Velho	9ª Promotoria de Justiça de Porto Velho	

Medida Urgente a ser analisada:SIM
Procedimento sigiloso:NÃO
Objeto:

A demanda, em anexo, recebida por esta Ouvidoria, refere-se a supostas irregularidades no edital nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste. O não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência e para negros

DOCUMENTOS		
ID	Data	Título
404776406	19/08/2025	RECOMENDAÇÃO - 9ª PJ - PVH 000006

 Ministério Público do Estado de Rondônia <i>em defesa da sociedade</i>	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PORTO VELHO/RO

Notícia de Fato Nº 2025.0001.012.46528

Objeto: A demanda, em anexo, recebida por esta Ouvidoria, refere-se a supostas irregularidades no edital nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste. O não prevê percentual de vagas para pessoas com deficiência e para negros

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 000006/2025 - 9ª PJ - PVH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por sua 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais, legitimado pela Constituição Federal e pelo microssistema aberto de tutela coletiva, firme na defesa dos interesses indisponíveis e direitos transindividuais, fundamentados nos arts. 129, VI, da CF/88 e 27, IV, da Lei 8.625/1993, artigo 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, e artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019-CPJ e o art. 8º, II, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre esses direitos, ressalta-se o de zelar pelo respeito aos Poderes Públicos, à efetiva prestação dos serviços de relevância pública e ao direito à igualdade, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, desse modo, a Constituição adotou, em seu art. 5º, caput, da Constituição Federal, uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material, que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a ilidir desigualdades socialmente construídas, das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o propósito estabelecido no artigo 1º, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; bem como o disposto no artigo 4º, o qual disciplina que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 7853/89) e os valores básicos da igualdade de tratamento, oportunidade e do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso I e 37, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como os direitos inscritos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, notadamente seu art. 4º, fundamentam a obrigação do Estado e de toda a sociedade de promover a dignidade da pessoa com deficiência, de forma ativa e contínua, com a remoção de todas as barreiras que impedem a sua plena inclusão.

CONSIDERANDO a previsão legal de reserva de, no mínimo, 20% das vagas de concurso públicos para candidatos negros no Estado de Rondônia, conforme previsão no art. 1º da Lei Estadual nº 5.732/2024.

CONSIDERANDO que no julgamento da ADC nº 41, o Supremo Tribunal Federal (STF) afirmou ser constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da lei estadual nº 515/1993/RO, estabelece que 10% das vagas dos certames devem ser reservadas para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito, bem como as diretrizes do Ministério Público Estadual na Defesa de Direitos coletivos;

Resolve, por este ato, **RECOMENDAR** à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, que:

- 1. RETIFIQUE o Edital Nº 001/2025/SEMAP, para assegurar que 20% das vagas dos cargos ofertados no processo seletivo sejam destinadas para candidatos negros e 10% das vagas dos cargos ofertados sejam destinadas a candidatos com deficiência, nos termos da legislação estadual.**
- 2. SUSPENDA imediatamente e por prazo indeterminado o cronograma do Processo Seletivo do Edital Nº 001/2025/SEMAP, até que sejam integralmente sanadas as correções no referido edital;**
- 3. APÓS A COMPROVADA CORREÇÃO do edital, REABRA o período de inscrições por um novo período de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, conferindo ampla publicidade em todos os meios de comunicação da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, – inclusive sítio oficial, redes sociais e imprensa, de modo a alcançar potenciais candidatos prejudicados, sobre reabertura e à prorrogação, especialmente quanto às vagas destinadas para negros e pessoas com deficiência.**

Desta forma, nos termos do art. 43, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 93/93, **solicita-se que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam encaminhadas informações acerca das providências adotadas em atendimento ao disposto na presente recomendação tendo em vista que as inscrições do processo seletivo foram encerradas no dia 1º de agosto de 2025.**

DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA LIMA

Promotora de Justiça

PORTO VELHO/RO, 20 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:
Daniela Nicolai de Oliveira Lima, Promotora de Justiça, cadastro 21434



Documento assinado eletronicamente em 20/08/2025 às 08:38. A autenticidade pode ser conferida em
<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/ceef582a-5903-4135-96d0-949d39912ea1>